



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE –  
MG.**

Pregão Presencial nº 06/2020

Processo Administrativo nº 10/2020

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

Considerando que o teor do item 16, alínea “c”, do Termo de Referência, o qual demonstra que, atualmente, o processamento da folha de pagamentos dos servidores desta Prefeitura é realizado pela Caixa Econômica Federal;

Considerando que esta Instituição Financeira no intuito de participar desse certame, formulou pedidos de esclarecimentos que foram protocolados, tempestivamente, dia **quinta-feira, 12 de novembro de 2020 18:19**, e ter total compreensão dos termos do instrumento convocatório, bem como quanto contratação atual. Contudo, as respostas dos pedidos de esclarecimentos relacionados ao item supramencionado tornaram-se evasivas;

Considerando que esta Instituição Financeira preza pelo atendimento de todos a legislação vigente e regulatória, e preserva ainda preserva a atuação de suas contratações com Boa-Fé;

Considerando os fatos acima, há a possibilidade desta Prefeitura possuir 2 (dois) contratos com o mesmo objeto vigorando simultaneamente, o que é juridicamente inviável, considerando a exclusividade imposta do objeto, ou o contrato atual poderá

ser atingindo por uma rescisão antecipada, neste sentido, pedimos esclarecer o quanto abaixo:

1. Com relação ao contrato pactuado com a Caixa Econômica Federal, com o objeto de Processamento da Folha de pagamentos dos servidores dessa Prefeitura, pergunta-se:
  - a. Existe contrato vigente? Se sim, pedimos indicar o termo final deste contrato, bem como disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta;
  
2. Considerando o disposto no item 15, do Termo de Referência, que estipula que a vigência do contrato oriundo dessa licitação iniciará a partir da assinatura do contrato, pergunta-se:
  - a. é correto o entendimento que o início da vigência será a partir do primeiro processamento da folha, visando a boa fé e a probidade administrativa?
  
  - b. Caso a pergunta anterior não seja admitida, o que acontecerá com o contrato atual? Será rescindido o contrato antecipadamente com os devidos pagamentos das multas rescisórias e pagamento proporcional ao final do contrato? Se sim, é correto o entendimento a Prefeitura será a única e exclusiva responsável por tais pagamentos?
  
  - c. Caso não seja possível a admissão do início da vigência ser a partir do primeiro processamento da folha, é correto o entendimento que o objeto aqui licitado será realizado pela Instituição Financeira atual detentora do objeto, até que se conclua todos os procedimentos necessários para a implantação dos serviços?

Quanto a oportunidade da Instituição Financeira realizar propaganda, pergunta-se:

1. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?



São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Pouso Alegre/MG, 18 de novembro de 2020

*Julio Cezar Domingues*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**CNPJ: 90.400.888/0001-42**

**Julio Cezar Domingues**

**Gerente Governos & Instituições**

**RG nº40.650.017-4**

**CPF/MF nº32899693808**

**90.400.888/0001-42**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235  
Bloco A - Vila Olimpia  
CEP: 04543-011

**SÃO PAULO - SP**